



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.344, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos para o Parcelamento de Solo de Interesse Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parcelamento de Solo de Interesse Social – Loteamento Popular a ser implantado pelo Município no prolongamento da Rua Augusto Serafini e confrontante com lote de Victorino Ângelo Vanin e lotes 155 e 159 deverá atender aos seguintes requisitos:

I – os lotes do Loteamento Popular terão área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados);

II – as ruas do Loteamento Popular terão pistas de rolamento de no mínimo largura de 8m (oito metros) e no mínimo 2m (dois metros) para cada lado de passeio lateral, totalizando 12m (doze metros);

III – os lotes deverão ter testada para a pista de rolamento, com no mínimo de 10m (dez metros);

IV – todos os lotes deverão ter frente para a pista de rolamento (rua);

V – os recuos das construções deverão observar os parâmetros da legislação vigente;

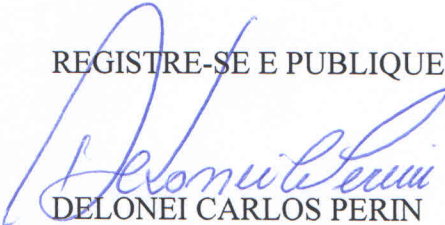
VI – as áreas destinadas a equipamentos comunitários (área verde e institucional) deverão possuir no mínimo 90m² (noventa metros quadrados).

Parágrafo único. Os demais requisitos necessários para a implantação do Loteamento deverão observar a legislação vigente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 23 de junho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria